



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E DÁ NOVA
REDAÇÃO AO INCISO I, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº
2.348 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.348 de 12/11/2021, passa a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 2º - As embarcações deverão afixar, em local de fácil visualização, material educativo, em português, inglês e espanhol, instruindo os turistas sobre a necessidade do descarte correto de lixo e da preservação ambiental para gerações futuras.”

Art. 2º O inciso I, do Art. 4º, passa a vigorar com seguinte redação:

“I- Proibição para atracar ou desatracar para qualquer atividade, por um período de 15 (quinze) dias, nas áreas da administração municipal, com notificação ao ICMBIO para outras medidas cabíveis”;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as publicações em contrário.

Arraial do Cabo, 21 de dezembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal